

2024

FALÊNCIAS



**Indemnização em
caso de falência**

Pág. 2

**Reclamação de
créditos**

Pág. 2

**Documentos a en-
tregar no LCGB**

Pág. 4

Em caso de falência, o contrato de trabalho do trabalhador assalariado cessa automaticamente no momento da declaração de falência. Para compensar a perda repentina sofrida, o trabalhador assalariado, residente ou não residente, tem sob certas condições, direito às indemnizações.

Antes de ser decretada a falência

O trabalhador assalariado deve apresentar-se no seu local de trabalho ou solicitar uma eventual dispensa de trabalho.

Indemnizações em caso de falência

- salário do mês em que ocorrer a falência e do mês subsequente;
- pagamento de uma indemnização especial de 50% do pré-aviso a que o trabalhador teria direito em caso de despedimento;
- um máximo de 6 meses de salários em atraso.

A soma destas indemnizações não pode ultrapassar o montante das indemnizações a que se teria direito em caso de despedimento com pré-aviso.

O trabalhador deve ter 3 reflexos imediatos

Proceder à sua reclamação de créditos no mais curto espaço de tempo



Inscrever-se como desempregado junto do serviço de emprego competente



Criar o seu processo de pedido de subsídio de desemprego junto do serviço de emprego competente



Reclamação de créditos

As indemnizações não são pagas automaticamente. O trabalhador assalariado vítima duma falência deve realizar uma reclamação de créditos em que figurem todas as quantias que lhe são devidas: pré-aviso, salários em atraso, férias, etc.

A reclamação de créditos deve respeitar determinadas formas e deve ser feita por escrito e indicar:

- nome e sobrenome (apelido) do trabalhador,
- um número de telefone,
- o número da segurança social,
- a profissão e o domicílio,
- a classe de imposto,
- as coordenadas bancárias,
- a identidade da empresa falida,
- a data da falência e o nome do administrador da falência,
- o valor bruto e a causa das somas reclamadas,
- uma menção especial *"Afirmo que a presente reclamação de créditos é sincera e verdadeira"* e
- a assinatura do trabalhador assalariado.

Apenas as reclamações referentes aos últimos 6 meses têm privilégio, ou seja, os últimos 6 meses de trabalho efectivamente trabalhados e não os últimos 6 meses anteriores à falência.

Após o envio da reclamação de créditos

O administrador da falência e o juiz-comissário realizam a primeira verificação dos créditos geralmente no prazo de um mês a contar da data da declaração de falência. Se o administrador da falência não dispuser de fundos suficientes, o Fonds pour l'Emploi (Fundo de Garantia Salarial) garante o pagamento do montante reclamado até à altura de um valor máximo de 6 X o salário social mínimo (SSM) de referência. Uma vez que os créditos tenham sido aceites, o trabalhador deve ainda contar com 2 a 3 meses de espera até ser indemnizado.

Um adiantamento da ADEM

O trabalhador pode requerer um adiantamento sobre os seus créditos à ADEM logo que a sua reclamação de créditos seja entregue. O trabalhador deve remeter à ADEM cópia da sua reclamação de créditos previamente entregue no Tribunal de Comércio, bem como os 6 últimos recibos de salário e o contrato de trabalho.

Subsídio de desemprego

Os residentes podem receber o subsídio de desemprego no Luxemburgo se se inscreverem na ADEM. Os trabalhadores transfronteiriços devem inscrever-se como candidatos a emprego no seu país de residência para fazerem valer os seus direitos ao subsídio de desemprego. O subsídio de desemprego só será pago após o pagamento da reclamação de créditos e no mínimo 2 meses após a falência. A ADEM oferece para além das ajudas financeiras, medidas a favor do emprego para apoiar os desempregados bem como permitir-lhes a integração ou reintegração no mercado de trabalho.

Características de uma reclamação de créditos

- » Salários em atraso = Máximo 6 meses
- » Pré-aviso legal máximo = Mês da ocorrência + mês subsequente à falência + 1/2 pré-aviso
- » Saldo de férias não gozadas = Máximo $6 \times 2,1666 = 12,999$ dias (com base em 26 dias de férias)
- » Prémios de fim de ano
- » Garantia de pagamento: Máximo 6 X salário social mínimo = 15.425,56 € (índice 944,43)
- » Verificação dos créditos pelo administrador da falência
- » Envio do formulário “certificado patronal” pelo administrador da falência
- » Pedido de um adiantamento à ADEM

Documentos a apresentar: cópia da sua reclamação de créditos, os 6 últimos recibos de vencimento e o contrato de trabalho

Encontrará mais informações sobre subsídio de desemprego no Luxemburgo, na Bélgica, em França e na Alemanha através da nossa publicação disponível em

www.lcgb.lu/actualites/publications/





O LCGB apoia-o em caso de falência e pode elaborar a sua reclamação de créditos!

LCGB INFO-CENTER

11, rue du Commerce | L-1351 Luxembourg
☎ +352 49 94 24-222 | ✉ infocenter@lcgb.lu

CHECK-LIST

Documentos a apresentar ao INFO-CENTER

- Contrato de trabalho**
Eventuais aditamentos ou alterações ao contrato de trabalho
- 6 últimos recibos de salário**
12 últimos recibos de salário para o setor da construção e engenharia civil
- Documento bancário: relevé d'identité bancaire (RIB)**
- Extratos bancários**
Em caso de adiantamentos recebidos sobre o salário
- Afiliação ao LCGB preenchida**
Em caso de ainda não estar afiliado ao LCGB



Impressum :

LCGB

**11, rue du Commerce
L-1351 Luxembourg**

LCGB INFO-CENTER

☎ 49 94 24 222

✉ infocenter@lcgb.lu

WWW.LCGB.LU